



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 3.641, DE 12 DE ABRIL DE 2018.

EMENTA: COLÔNIA DE FÉRIAS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, MATRICULADOS NAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS/RJ NO PERÍODO DE FÉRIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS decreta, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As Secretarias Municipais de Trabalho, Emprego e Economia Solidária, de Educação, de Esportes e Lazer e de Desenvolvimento Social ficam obrigadas a desenvolver colônia de férias para crianças e adolescentes, matriculados nas Unidades Escolares Municipais de Teresópolis no período de férias, com os seguintes objetivos gerais:

§ 1º. Oportunizar mais opções de lazer, esporte e reforço escolar para crianças e adolescentes matriculados nas Escolas Municipais de Teresópolis.

§ 2º. Proporcionar entretenimento, diversão, cultura, educação, lazer, interação e formação de valores morais, étnicos e culturais nas crianças e adolescentes do Município de Teresópolis/RJ.

§ 3º. Criar espaços para o crescimento dos anseios das crianças e adolescentes em direção à conquista da cidadania, num processo de interação, integração social e aprendizagem.

§ 4º. Oferecer opções de refeição de acordo com o horário que permanecerão no espaço.

Art. 2º Constituem objetivos específicos da colônia de férias:

§ 1º. Possibilitar as crianças e adolescentes, matriculados nas unidades escolares municipais, no período de férias, lazer, entretenimento, arte, estudo lúdico, esporte e cultura

§ 2º. Conhecer e Reconhecer nas atividades de lazer um importante momento de diversão, conhecimento, socialização e cultura.

§ 3º. Estimular o convívio social privilegiando o respeito mútuo, a cooperação e a participação respeitosa no grupo em que a criança e o adolescente estejam inseridos.

§ 4º. Oferecer opções de refeições, podendo ser almoço ou lanche, de acordo com o horário que permanecerão no espaço.

Art. 3º Os pais dos participantes da colônia de férias devem fazer inscrição prévia, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou em local por ela designado onde será disposta a quantidade de vagas.

Art. 4º A colônia de férias poderá ser desenvolvida em qualquer espaço público do município ou privado mediante liberação de seu proprietário.

Art. 5º Ficam as Secretarias Municipais de Trabalho, Emprego e Economia Solidária, de Educação, de Esporte e Lazer e de Desenvolvimento Social, responsáveis por determinar: locais, programação, dias, horários, idades dos participantes e outros.

Art. 6º A colônia de férias será desenvolvida por profissionais das Secretarias Municipais Trabalho, Emprego e Economia Solidária, de Educação, de Esporte e Lazer e de Desenvolvimento Social e em parceria com outras Secretarias Municipais, se necessário.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 3.641/2018

(continuação).

Art. 7º As Secretarias Municipais de Trabalho, Emprego e Economia Solidária, de Educação, de Esportes e Lazer e de Desenvolvimento Social, também poderão fazer parceria com estudantes universitários voluntários que queiram contribuir de forma gratuita com a colônia de férias.

Parágrafo único. Os estudantes universitários voluntários devem ser dos cursos de Educação Física, Turismo, História, Geografia, Serviço Social e Pedagogia.

Art. 8º Os recursos para o desenvolvimento da colônia de férias deverão ser financiados por verbas destinadas a projetos e/ou através de projetos, apresentado pelas secretarias envolvidas nos termos da presente Lei, ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente – CMSCA, para aprovação e financiamento pelo Fundo da Infância e Adolescente – FIA, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS.
Aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito.

PEDRO GIL FERREIRA DE PAULA
= Prefeito Interino =